

Adventures Inc. Participações S.A.

(em constituição)

Extrato da Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 24 de Março de 2021, às 09:00 horas

Data, Hora e Local: Aos 24.03.2021, às 09 horas, na sede social, Rua do Rócio, 220, 11º Andar, Conjunto 111, Edifício Atrium, São Paulo/SP. **Presença:** os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Gerard Medeiros de Roure, Secretário: Raphael de Avellar Cunha. **Deliberações Aprovadas:** **1** A constituição da Companhia sob a denominação de **Adventures Inc. Participações S.A.**, bem como o Estatuto Social apresentado aos presentes. **2** A subscrição de 102 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas por R\$1,00 cada uma, totalizando o valor de R\$102,00, e a integralização parcial de 10% do valor total dessas ações pelos Acionistas Fundadores. **3** A totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia são subscritas pelos Acionistas Fundadores presentes, de acordo com as seguintes proporções: Os acionistas Gerard, Raphael e Ricardo, subscreveram cada um, 34 ações ordinárias, pelo valor de R\$34,00 a ser integralizada na forma do Boletim de Subscrição; **4** O capital será integralizado em moeda corrente do País em até 12 meses, a contar da data de expedição da Autorização de Funcionamento Jurídico. **5** Declarada constituída a Companhia. **6** A criação do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por até 5 membros efetivos, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, cuja administração passa a ser exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **7** A eleição dos membros do Conselho de Administração, com prazo de mandato a se encerrar na AGO da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras e as contas dos administradores do exercício social findo em 31.12.2021, estendendo-se o mandato até a sua reeleição ou eleição de novos conselheiros, a saber: **Gerard Medeiros de Roure**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 20.321.800-3, Detran - RJ, CPF/ME 125.118.417-03; **Raphael de Avellar Cunha**, brasileiro, casado, economista, RG 20.031.817-8, Detran - RJ, CPF/ME 144.322.557-65; e **Ricardo Dias Mieskalo Silva**, brasileiro, casado, administrador, RG 4.636.079-6 SESP/PR, CPF/ME 038.840.019-65, na qualidade de conselheiro, todos residentes em São Paulo/SP. Estando todos os membros do conselho de administração eleitos, presentes e tendo estes aceitado os mandatos, foram eles investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer atividades mercantis. **8** Os Conselheiros acima nomeados elegeram, por unanimidade, para um mandato unificado de 3 anos, os seguintes diretores sem designação específica, conforme Ata de RCA: (a) **Gerard Medeiros de Roure**; (b) **Raphael de Avellar Cunha**, residente no Rio de Janeiro/RJ; e (c) **Ricardo Dias Mieskalo Silva**. **9** Os diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades mercantis. **10** Aprovar o Diário Oficial do Estado de São Paulo ou o Diário Oficial da União e um outro de grande circulação para serem os jornais de grande circulação que serão utilizados para as publicações determinadas pela Lei das S/A, quando necessárias. **11** Autorizar os diretores ora eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 24.03.2021. **Acionistas Subscritores:** Gerard Medeiros de Roure, Ricardo Dias Mieskalo Silva, Raphael de Avellar Cunha. **Conselheiros Eleitos:** Gerard Medeiros de Roure, Raphael de Avellar Cunha, Ricardo Dias Mieskalo Silva. **Diretores Eleitos:** Gerard Medeiros de Roure, Raphael de Avellar Cunha. Ricardo Dias Mieskalo Silva - **Advogado:** Gabriel Botelho Nascimento - OAB-SP 424.758. JU-CESP NIRE 3530057302-1 em 16.07.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º: Adventures Inc. Participações S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pela Lei 6.404/1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que forem aplicáveis. **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo/SP, na Rua do Rocio, 220, 11º Andar, Conjunto 111, Edifício Atrium, Vila Olímpia, CEP 04552-903. **§ único.** A Companhia poderá abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista. **Artigo 4º:** A duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações: Artigo 5º:** O capital social é de R\$ 102,00 totalmente realizado e dividido em 102 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º:** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§2º:** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **§3º:** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º:** A Assembleia Geral, convocada por qualquer Diretor, realizar-se-á na forma da lei, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 7º:** Salvo nas hipóteses em que a lei estabeleça quórum qualificado de aprovação, que não possa ser alterado pelo presente Estatuto Social, ou previstas em Acordo de Acionistas, todas as demais deliberações, sem exceção, serão tomadas por voto de acionistas titulares de ações representativas de mais da metade das ações com direito de voto, inclusive a transformação da Companhia em outro tipo societário, não se computando os votos em branco, nem as abstenções. **Artigo 8º:** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **§1º:** A Assembleia Geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado pela maioria dos presentes, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia. **§3º:** A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **Artigo 9º:** As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 10 -** Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, § 1º, da Lei 6.404/76, seja para formação do quórum, seja para votação. **§ único:** Os acionistas também poderão participar das assembleias gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à assembleia. Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia a distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da reunião e a lista de presença ou o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste artigo. **Capítulo IV - Administração - Subseção I - Normas Gerais: Artigo 11 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujas atribuições estão descritas nos artigos abaixo, observados os termos do Acordo Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Subseção II - Conselho de Administração: Artigo 12 -** O Conselho da Administração será composto por até 5 membros efetivos, com mandato unificado de 03 anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 13 -** O Conselho de Administração se reunirá, em caráter ordinário, de acordo com a periodicidade acordada entre os Acionistas e à luz das necessidades da Companhia. **§1º:** As Reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão em primeira ou segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 4 dos conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros, pessoalmente ou na forma do §2º abaixo. **§2º:** Será considerado presente às Reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho da Administração ou ao presidente da Reunião do Conselho de Administração previamente à sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da Reunião do Conselho de Administração previamente à sua instalação, via fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos ou (c) participar das Reuniões do Conselho de Admi-

nistração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a Reunião do Conselho de Administração será considerada realizada no local onde estiver o presidente do Conselho de Administração. Neste caso o voto do membro que participar por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica deverá ser formalizado e anexado à respectiva ata em até 24 horas da data do evento. **Subseção III - Diretoria: Artigo 14 -** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 diretores sem designação, a serem eleitos com mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição (“Diretoria”), conforme atribuições descritas no Acordo de Acionistas da Companhia. **§1º:** Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto e atividades da Companhia, inclusive poderes para transigir, celebrar acordos e convênios, renunciar, desistir, firmar compromissos, adquirir e alienar bens e direitos da Companhia. **§2º:** A Diretoria não será um órgão colegiado de administração da Companhia, devendo cada diretor desempenhar os seus deveres individualmente, dentro de suas respectivas responsabilidades e atribuições. **Artigo 15 -** Os Diretores serão indicados e eleitos por maioria de votos do Conselho de Administração. **Artigo 16 -** A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura de qualquer Diretor isoladamente. **§1º:** A Companhia poderá, ainda, ser representada por procurador(es), conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que neles se contiverem. **§2º:** Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, terão prazo de validade determinado e vedarão o subestabelecimento, sob pena de nulidade. **§3º:** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração. **§4º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor e a reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **§5º:** Competem ao Diretor Presidente, exemplificativamente, as seguintes atribuições: a) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; b) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; c) manter a relação da Companhia com bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais; d) manter os ativos da Companhia devidamente segurados; e) gerenciar as áreas de tesouraria, contabilidade e assessoria financeira; f) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas; g) cuidar do planejamento e controle financeiro e tributário; h) planejar e elaborar o orçamento da Companhia; i) dirigir a área de comercialização da Companhia, no País e no exterior; j) dirigir a área de recursos humanos da Companhia; l) gerenciar a área administrativa da Companhia; e m) representar a Companhia perante as sociedades em que detenha participação societária. **§6º:** Compete ao Diretor Adjunto, além de outras atividades, assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia. **§ 7º:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais e com as previsões deste Estatuto. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 17 –** A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual não terá caráter permanente e somente se instalará e funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas assim o solicitarem, observadas as disposições legais aplicáveis. **§1º:** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e será composto de, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País. **§2º:** O pedido de instalação e funcionamento do Conselho Fiscal será formulado à Assembleia Geral, a qual elegerá os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração. **§3º:** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a eleição, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Exercício Social: Artigo 18 -** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores. **§1º:** Do resultado do exercício, serão deduzidos, primeiramente, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **§2º:** O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do *caput* do artigo 202 da Lei 6.404/76, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% do capital social; (ii) 25% do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) o saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei 6.404/76, com a finalidade assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. **§3º:** Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. **§4º:** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **§5º:** A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, *ad referendum* da Assembleia Geral. **Capítulo VII - Da Cessão de Ações: Artigo 19 -** Fica assegurado o direito de preferência na alienação direta ou indireta de participação no capital social, bem como os demais direitos e obrigações relativos à cessão de ações nos termos e condições disciplinados em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Capítulo VIII - Liquidação: Artigo 20 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração., devidamente arquivado na sede social. **§ Único -** Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação. **Capítulo IX - Das Disposições Gerais e Transitórias: Artigo 21 -** Os casos omissos serão regulados legislação em vigor e/ou pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo XI - Da Solução de Controvérsias: Artigo 22 -** Este Estatuto Social será regido e interpretados de acordo com as Leis do Brasil. **Artigo 23 -** Quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste estatuto social ou decorrentes da relação existente entre a Companhia, seus acionistas e administradores deverá ser submetida ao foro da Cidade de São Paulo/SP, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 24 -** Em caso de omissão ou dúvidas referente a este Estatuto Social, estes serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S/A. **Artigo 25 -** A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **§ único:** Os acionistas e os administradores, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei 6.404/76. O presidente da assembleia geral não computará o voto preferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se preferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão.

Adventures Inc. Participações S.A. - (em constituição)

Extração da Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 24 de Março de 2021, às 09:00 horas

Data, Hora e Local: Aos 24.03.2021, às 09 horas, na sede social, Rua do Rócio, 220, 1º Andar, Conjunto 111, Edifício Atrium, São Paulo/SP. **Presença:** os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Gerard Medeiros de Roure, Secretário: Raphael de Avellar Cunha. **Deliberações Aprovadas:** 1. A constituição da Companhia sob a denominação de **Adventures Inc. Participações S.A.**, bem como o Estatuto Social apresentado aos presentes. 2. A subscrição de 102 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas por R\$1,00 cada uma, totalizando o valor de R\$102,00, e a integralização parcial de 10% do valor total dessas ações pelos Acionistas Fundadores. 3. A totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia são subscritas pelos Acionistas Fundadores presentes, de acordo com as seguintes proporções: Os acionistas Gerard, Raphael e Ricardo, subscreveram cada um, 34 ações ordinárias, pelo valor de R\$34,00 a ser integralizada na forma do Boletim de Subscrição; 4. O capital será integralizado em moeda corrente do País em até 12 meses, a contar da data de expedição da Autorização de Funcionamento Jurídico. 5. Declarada constituída a Companhia. 6. A criação do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por até 5 membros efetivos, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, cuja administração passa a ser exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. 7. A eleição dos membros do Conselho de Administração, com prazo de mandato a se encerrar na AGO da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras e as contas dos administradores do exercício social findo em 31.12.2021, estendendo-se o mandato até a sua reeleição ou eleição de novos conselheiros, a saber: **Gerard Medeiros de Roure**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 20.321.800-3, Detran - RJ, CPF/ME 125.118.417-03; **Raphael de Avellar Cunha**, brasileiro, casado, economista, RG 20.031.817-8, Detran - RJ, CPF/ME 144.322.557-65; e **Ricardo Dias Mieskalo Silva**, brasileiro, casado, administrador, RG 4.636.079-6 SESP/PR, CPF/ME 038.840.019-65, na qualidade de conselheiro, todos residentes em São Paulo/SP. Estando todos os membros do conselho de administração eleitos, presentes e tendo estes aceitado os mandatos, foram eles investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer atividades mercantis. 8. Os Conselheiros acima nomeados elegeram, por unanimidade, para um mandato unificado de 3 anos, os seguintes diretores sem designação específica, conforme Ata de RCA: (a) **Gerard Medeiros de Roure**; (b) **Raphael de Avellar Cunha**, residente no Rio de Janeiro/RJ; e (c) **Ricardo Dias Mieskalo Silva**. 9. Os diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades mercantis. 10. Aprovar o Diário Oficial do Estado de São Paulo ou o Diário Oficial da União e um outro de grande circulação para serem os jornais de grande circulação que serão utilizados para as publicações determinadas pela Lei das S/A, quando necessárias. 11. Autorizar os diretores ora eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 24.03.2021. **Acionistas Subscritores:** Gerard Medeiros de Roure, Ricardo Dias Mieskalo Silva, Raphael de Avellar Cunha. **Conselheiros Eleitos:** Gerard Medeiros de Roure, Raphael de Avellar Cunha, Ricardo Dias Mieskalo Silva. **Diretores Eleitos:** Gerard Medeiros de Roure, Raphael de Avellar Cunha. **Ricardo Dias Mieskalo Silva - Advogado:** Gabriel Botelho Nascimento - OAB-SP 424.758. JURECIS NIRE 3530057302-1 em 16.07.2021, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º: Adventures Inc. Participações S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pela Lei 6.404/1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."), pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que forem aplicáveis. **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo/SP, na Rua do Rócio, 220, 1º Andar, Conjunto 111, Edifício Atrium, Vila Olímpia, CEP 04552-903. **§ único.** A Companhia poderá abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista. **Artigo 4º:** A duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações: Artigo 5º:** O capital social é de R\$ 102,00 totalmente realizado e dividido em 102 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º:** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§2º:** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **§3º:** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º:** A Assembleia Geral, convocada por qualquer Diretor, realizar-se-á na forma da lei, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 7º:** Salvo na hipótese em que a lei estabeleça quórum qualificado de aprovação, que não possa ser alterado pelo presente Estatuto Social, ou previstas em Acordo de Acionistas, todas as demais deliberações, sem exceção, serão tomadas por voto de acionistas titulares de ações representativas de mais da metade das ações com direito de voto, inclusive a transformação da Companhia em outro tipo societário, não se computando os votos em branco, nem as abstenções. **Artigo 8º:** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **§1º:** A Assembleia Geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado pela maioria dos presentes, formarão a mesa; a seguir, iniciará-se-á os trabalhos, respeitada a ordem do dia. **§3º:** A Assembleia Geral somente deliberar acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **Artigo 9º:** As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 10 -** Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, § 1º, da Lei 6.404/76, seja para formação do quórum, seja para votação. **§ único.** Os acionistas também poderão participar das assembleias gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à assembleia. Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia a distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da reunião e a lista de presença ou o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste artigo. **Capítulo IV - Administração - Subseção I - Normas Gerais: Artigo 11 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujas atribuições estão descritas nos artigos abaixo, observados os termos do Acordo Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Subseção II - Conselho de Administração: Artigo 12 -** O Conselho da Administração será composto por até 5 membros efetivos, com mandato unificado de 03 anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 13 -** O Conselho de Administração se reunirá, em caráter ordinário, de acordo com a periodicidade acordada entre os Acionistas e a luz das necessidades da Companhia. **§1º:** As Reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão em primeira ou segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 4 dos conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros, pessoalmente ou na forma do §2º abaixo. **§2º:** Será considerado presente às Reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da Reunião do Conselho de Administração previamente à sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da Reunião do Conselho de Administração previamente à sua instalação, via fax-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos ou (c) participar das Reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou

conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a Reunião do Conselho de Administração será considerada realizada no local onde estiver o presidente do Conselho de Administração. Neste caso o voto do membro que participar por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica deverá ser formalizado e anexado à respectiva ata em até 24 horas da data do evento. **Subseção III - Diretoria: Artigo 14 -** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 diretores sem designação, a serem eleitos com mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição ("Diretoria"), conforme atribuições descritas no Acordo de Acionistas da Companhia. **§1º:** Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto e atividades da Companhia, inclusive poderes para transigir, celebrar acordos e convênios, renunciar, desistir, firmar compromissos, adquirir e alienar bens e direitos da Companhia. **§2º:** A Diretoria não será um órgão colegiado de administração da Companhia, devendo cada Diretor desempenhar os seus deveres individualmente, dentro de suas respectivas responsabilidades e atribuições. **Artigo 15 -** Os Diretores serão indicados e eleitos por maioria de votos do Conselho de Administração. **Artigo 16 -** A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura de qualquer Diretor isoladamente. **§1º:** A Companhia poderá ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que neles se contiverem. **§2º:** Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. **§3º:** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração. **§4º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor e a reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **§5º:** Competem ao Diretor Presidente, explicitamente, as seguintes atribuições: a) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; b) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; c) manter a relação da Companhia com bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais; d) manter os ativos da Companhia devidamente seguros; e) gerenciar as áreas de tesouraria, contabilidade e assessoria financeira; f) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas; g) cuidar do planejamento e controle financeiro e tributário; h) planejar e elaborar o orçamento da Companhia; i) dirigir a área de comercialização da Companhia, no País e no exterior; j) dirigir a área de recursos humanos da Companhia; l) gerenciar a área administrativa da Companhia; e m) representar a Companhia perante as sociedades em que detenha participação societária. **§6º:** Compete ao Diretor Adjunto, além de outras atividades, assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia. **§ 7º:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais e com as previsões deste Estatuto. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 17 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual não terá caráter permanente e somente se instalará e funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas assim o solicitarem, observadas as disposições legais aplicáveis. **§1º:** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e será composto de, no mínimo, 03, e, no máximo, 05 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País. **§2º:** O pedido de instalação e funcionamento do Conselho Fiscal será formulado à Assembleia Geral, a qual elegerá os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração. **§3º:** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a eleição, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Exercício Social: Artigo 18 -** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores. **§1º:** Do resultado do exercício, serão deduzidos, primeiramente, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **§2º:** O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do *caput* do artigo 202 da Lei 6.404/76, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% do capital social; (ii) 25% do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) o saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei 6.404/76, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, compra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. **§3º:** Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. **§4º:** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **§5º:** A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, *ad referendum* da Assembleia Geral. **Capítulo VII - Da Cessão de Ações: Artigo 19 -** Fica assegurado o direito de preferência na alienação direta ou indireta de participação no capital social, bem como os demais direitos e obrigações relativos à cessão de ações nos termos e condições disciplinados em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Capítulo VIII - Liquidação: Artigo 20 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração, devidamente arquivado na sede social. **§ único -** Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação. **Capítulo IX - Das Disposições Gerais e Transitórias: Artigo 21 -** Os casos omissos serão regulados legislação em vigor e/ou pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo XI - Da Solução de Controvérsias: Artigo 22 -** Este Estatuto Social será regido e interpretados de acordo com as Lei do Brasil. **Artigo 23 -** Quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste estatuto social ou decorrentes da relação existente entre a Companhia, seus acionistas e administradores deverá ser submetida ao foro da Cidade de São Paulo/SP, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Artigo 24 -** Em caso de omissão ou dúvidas referente a este Estatuto Social, estes serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S/A. **Artigo 25 -** A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **§ único.** Os acionistas e os administradores, bem como o presidente do conselho, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei 6.404/76. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se preferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão.

Adventures Inc. Participações S.A.

(em constituição)

Extrato da Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 24 de Março de 2021, às 09:00 horas

Data, Hora e Local: Aos 24.03.2021, às 09 horas, na sede social, Rua do Rócio, 220, 11º Andar, Conjunto 111, Edifício Atrium, São Paulo/SP. **Presença:** os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Gerard Medeiros de Roure, Secretário: Raphael de Avellar Cunha. **Deliberações Aprovadas:** **1** A constituição da Companhia sob a denominação de **Adventures Inc. Participações S.A.**, bem como o Estatuto Social apresentado aos presentes. **2** A subscrição de 102 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas por R\$1,00 cada uma, totalizando o valor de R\$102,00, e a integralização parcial de 10% do valor total dessas ações pelos Acionistas Fundadores. **3** A totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia são subscritas pelos Acionistas Fundadores presentes, de acordo com as seguintes proporções: Os acionistas Gerard, Raphael e Ricardo, subscreveram cada um, 34 ações ordinárias, pelo valor de R\$34,00 a ser integralizada na forma do Boletim de Subscrição; **4** O capital será integralizado em moeda corrente do País em até 12 meses, a contar da data de expedição da Autorização de Funcionamento Jurídico. **5** Declarada constituída a Companhia. **6** A criação do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por até 5 membros efetivos, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, cuja administração passa a ser exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **7** A eleição dos membros do Conselho de Administração, com prazo de mandato a se encerrar na AGO da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras e as contas dos administradores do exercício social findo em 31.12.2021, estendendo-se o mandato até a sua reeleição ou eleição de novos conselheiros, a saber: **Gerard Medeiros de Roure**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 20.321.800-3, Detran - RJ, CPF/ME 125.118.417-03; **Raphael de Avellar Cunha**, brasileiro, casado, economista, RG 20.031.817-8, Detran - RJ, CPF/ME 144.322.557-65; e **Ricardo Dias Mieskalo Silva**, brasileiro, casado, administrador, RG 4.636.079-6 SESP/PR, CPF/ME 038.840.019-65, na qualidade de conselheiro, todos residentes em São Paulo/SP. Estando todos os membros do conselho de administração eleitos, presentes e tendo estes aceitado os mandatos, foram eles investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer atividades mercantis. **8** Os Conselheiros acima nomeados elegeram, por unanimidade, para um mandato unificado de 3 anos, os seguintes diretores sem designação específica, conforme Ata de RCA: (a) **Gerard Medeiros de Roure**; (b) **Raphael de Avellar Cunha**, residente no Rio de Janeiro/RJ; e (c) **Ricardo Dias Mieskalo Silva**. **9** Os diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades mercantis. **10** Aprovar o Diário Oficial do Estado de São Paulo ou o Diário Oficial da União e um outro de grande circulação para serem os jornais de grande circulação que serão utilizados para as publicações determinadas pela Lei das S/A, quando necessárias. **11** Autorizar os diretores ora eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 24.03.2021. **Acionistas Subscritores:** Gerard Medeiros de Roure, Ricardo Dias Mieskalo Silva, Raphael de Avellar Cunha. **Conselheiros Eleitos:** Gerard Medeiros de Roure, Raphael de Avellar Cunha, Ricardo Dias Mieskalo Silva. **Diretores Eleitos:** Gerard Medeiros de Roure, Raphael de Avellar Cunha. **Advogado:** Gabriel Botelho Nascimento - OAB-SP 424.758. JUCESP NIRE 3530057302-1 em 16.07.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Extrato | Sem Estatuto

Adventures Inc. Participações S.A. - (em constituição) Extrato da Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 24 de Março de 2021, às 09:00 horas

Data, Hora e Local: Aos 24.03.2021, às 09 horas, na sede social, Rua do Rócio, 220, 11º Andar, Conjunto 111, Edifício Atrium, São Paulo/SP. **Presença:** os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Gerard Medeiros de Roure, Secretário: Raphael de Avellar Cunha. **Deliberações Aprovadas:** **1** A constituição da Companhia sob a denominação de **Adventures Inc. Participações S.A.**, bem como o Estatuto Social apresentado aos presentes. **2** A subscrição de 102 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas por R\$1,00 cada uma, totalizando o valor de R\$102,00, e a integralização parcial de 10% do valor total dessas ações pelos Acionistas Fundadores. **3** A totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia são subscritas pelos Acionistas Fundadores presentes, de acordo com as seguintes proporções: Os acionistas Gerard, Raphael e Ricardo, subscreveram cada um, 34 ações ordinárias, pelo valor de R\$34,00 a ser integralizada na forma do Boletim de Subscrição; **4** O capital será integralizado em moeda corrente do País em até 12 meses, a contar da data de expedição da Autorização de Funcionamento Jurídico. **5** Declarada constituída a Companhia. **6** A criação do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por até 5 membros efetivos, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, cuja administração passa a ser exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **7** A eleição dos membros do Conselho de Administração, com prazo de mandato a se encerrar na AGO da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras e as contas dos administradores do exercício social findo em 31.12.2021, estendendo-se o mandato até a sua reeleição ou eleição de novos conselheiros, a saber: **Gerard Medeiros de Roure**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 20.321.800-3, Detran - RJ, CPF/ME 125.118.417-03; **Raphael de Avellar Cunha**, brasileiro, casado, economista, RG 20.031.817-8, Detran - RJ, CPF/ME 144.322.557-65; e **Ricardo Dias Mieskalo Silva**, brasileiro, casado, administrador, RG 4.636.079-6 SESP/PR, CPF/ME 038.840.019-65, na qualidade de conselheiro, todos residentes em São Paulo/SP. Estando todos os membros do conselho de administração eleitos, presentes e tendo estes aceitado os mandatos, foram eles investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer atividades mercantis. **8** Os Conselheiros acima nomeados elegeram, por unanimidade, para um mandato unificado de 3 anos, os seguintes diretores sem designação específica, conforme Ata de RCA: (a) **Gerard Medeiros de Roure**; (b) **Raphael de Avellar Cunha**, residente no Rio de Janeiro/RJ; e (c) **Ricardo Dias Mieskalo Silva**. **9** Os diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades mercantis. **10** Aprovar o Diário Oficial do Estado de São Paulo ou o Diário Oficial da União e um outro de grande circulação para serem os jornais de grande circulação que serão utilizados para as publicações determinadas pela Lei das S/A, quando necessárias. **11** Autorizar os diretores ora eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 24.03.2021. **Acionistas Subscritores:** Gerard Medeiros de Roure, Ricardo Dias Mieskalo Silva, Raphael de Avellar Cunha. **Conselheiros Eleitos:** Gerard Medeiros de Roure, Raphael de Avellar Cunha, Ricardo Dias Mieskalo Silva. **Diretores Eleitos:** Gerard Medeiros de Roure, Raphael de Avellar Cunha. **Advogado:** Gabriel Botelho Nascimento - OAB-SP 424.758. JUCESP NIRE 3530057302-1 em 16.07.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.